



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1408  
PROJETO DE LEI Nº 32/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

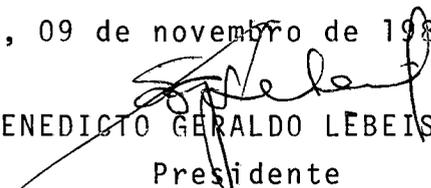
Artigo 1º) - Ficam majorados, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, em 20% (vinte por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º) - Ficam ainda, majorados a partir de 1º de Janeiro de 1983, em 80% (oitenta por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da majoração concedida pelo artigo 1º, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias, enquanto que o aumento concedido pelo artigo 2º terá suas despesas cobertas com verbas próprias do orçamento financeiro de 1983.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1982.

  
BENEDITO GERALDO LEBEIS  
Presidente



de Finanças, Orçamento e

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo  
C. M. de  
09 de Novembro de 1982

Estado de São Paulo

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de Novembro de 1982

*[Handwritten signature]*  
Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 32/82

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Ficam majorados, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, em 20% (vinte por cento), os vencimentos mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos valores atuais.

Artigo 2º) - Ficam ainda, majorados a partir de 1º de Janeiro de 1983, em 80% (oitenta por cento), os vencimentos/mensais dos cargos dos funcionários da Câmara Municipal de Pirassununga, calculados sobre os respectivos níveis de vencimentos.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da majoração concedida pelo artigo 1º, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias, enquanto que o aumento concedido pelo artigo 2º terá suas despesas cobertas com verbas próprias do orçamento financeiro de 1983.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1982.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Novembro de 1982

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Benedicto Geraldo Lêbeis

Presidente

*[Handwritten signature]*  
Zuleika Vélido De Francéschi Velloso

Zuleika Vélido De Francéschi Velloso

1ª Secretária

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de Novembro de 1982

*[Handwritten signature]*  
Presidente



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo

1982

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei de autoria da Mesa da Edilidade, conceder aos funcionários da Câmara Municipal, um reajuste de vencimentos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos, a partir de 1º de novembro do presente ano, bem como reajustar, a partir de 1º de janeiro de 1983, em 80% (oitenta por cento) os vencimentos desses mesmos funcionários.

Conforme é do conhecimento dos nóbres edís, na peça orçamentária do exercício financeiro de 1983, ficou constando que o reajuste dos servidores seria na base de 100% (cem por cento), reajuste esse a vigorar já em janeiro do próximo ano.

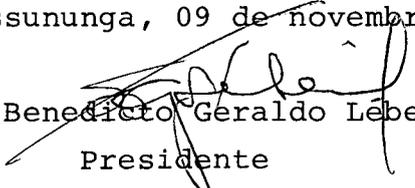
A Mesa da Câmara, levando em consideração o apêlo feito por seus funcionários, resolveu então antecipar 20% (vinte por cento) para vigir já em novembro e optou por 80% (oitenta por cento) a vigorar em janeiro do próximo exercício, totalizando assim a percentagem constante do orçamento.

Existem verbas próprias para a cobertura das despesas a serem efetivadas, podendo ainda serem as mesmas suplementadas, se necessárias.

Desnecessário seria frisar sobre os constantes aumentos do custo de vida e a consequente desvalorização de nosso dinheiro, daí entender a Mesa, a justiça do projeto.

Confiando no beneplácito dos senhores vereadores, a Mesa espera, serenamente, a aprovação do presente projeto de lei.

Pirassununga, 09 de novembro de 1982.

  
Benedito Geraldo Lebeis  
Presidente

Zuleika Vélide De Francéschi Velloso  
1ª Secretária



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

Ao Projeto de Lei nº 32/82

Comissão de Justiça, Legislação

e Redação-

Esta Comissão vistoriando o projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa da Câmara, que visa conceder/ aos funcionários da Edilidade uma majoração de vencimentos na ordem de 20% a partir de 1º de Novembro de 1982, bem como, / 80% a partir de 1º de Janeiro de 1983, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 09 de NOVº 1982.

  
Orlando Alves Ferraz

Presidente



Osvaldo Pinto de Campos

Relator

  
Valdonor Vadalá

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

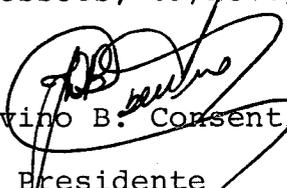
Ao Projeto de Lei nº 32/82

Comissão de Finanças, Orça-  
mento e Lavoura

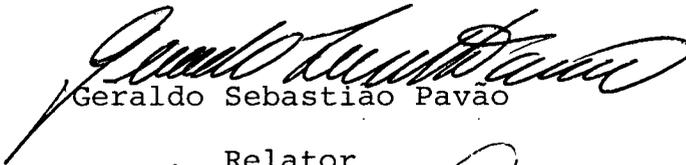
Visa o presente Projeto de Lei acima, conceder um aumento de vencimentos ao funcionários da Edilidade, na ordem de 20% a partir de 1º de Novembro de 1982, bem como 80% a partir de 1º de Janeiro de 1983.

Esta Comissão analisando o referido - projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspêcto financeiro.

Sala das Sessões, 09/NOVº/1982.

  
João Divino B. Consentino

Presidente

  
Geraldo Sebastião Pavão

Relator

  
Valdemar dos Santos

Membro